



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 1 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Piracema-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar define a estrutura organizacional administrativa do Município de Piracema/MG, organizada hierarquicamente nos termos do seu Anexo I.

Art. 2º - O Município de Piracema, Estado de Minas Gerais integra com autonomia política e administrativa a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios institucionais Republicanos e Federativos.

Art. 3º - A ação do Governo Municipal de Piracema orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral, aprimoramento dos serviços públicos de natureza e de interesse local prestados à sua população mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 2 -

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Piracema/MG é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Chefes de Setor.

§1º - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

§2º - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Piracema/MG, observados os princípios licitatórios, poderá contratar assessoria e consultoria para atuar em cooperação com os Órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nesta Lei Complementar:

I – Gabinete do Executivo:
a) Assessoria de Gabinete

II – Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica

III - Secretaria Municipal de Controle Interno

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 3 -

a) Departamento de Administração:

1. Divisão de Material e Patrimônio

1.1. Setor de Almoxarifado

2. Divisão de Recursos Humanos

3. Divisão de Licitação

b) Departamento de Finanças:

1. Divisão de Fiscalização e Arrecadação

1.1. Setor de Cadastro

c) Departamento de Contabilidade

1. Divisão de Orçamento

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Bem Estar Social

VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

a) Departamento de Educação:

1. Divisão de Biblioteca

b) Departamento de Esporte, Cultura e Turismo

1. Divisão de Esporte Amador

1.1 Setor de Programas

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura

a) Departamento de Obras e Serviços Urbanos

b) Departamento de Transportes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 4 -

1. Divisão de Oficina e Garagem
- c) Departamento de Saneamento Básico
1. Divisão de Água e Esgoto
- 1.1. Setor de Drenagem Pluvial
- 1.1.1. Seção de Controle
- d) Departamento de Meio Ambiente
- e) Departamento de Defesa Civil

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Departamento de Atenção Básica
1. Divisão de Atenção Secundária
- 1.1. Setor de Gerência Hospitalar
- b) Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Art. 7º - As Secretarias Municipais serão geridas pelos respectivos Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vínculo de natureza política com o Município de Piracema-MG.

Art. 8º - As Assessorias, Departamentos, Divisões, Setores e Seções serão geridos pelos respectivos: Assessor, Diretor de Departamento, Chefes de Divisão e Chefe de Seção cujos cargos possuem natureza de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração fixada na forma desta lei municipal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 5 -

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do Executivo

Art. 9 - Compete ao Gabinete do Executivo, através da Assessoria, assessorar o Prefeito no que se refere à execução da política Administrativa Municipal, exercendo no âmbito interno do Poder Executivo o permanente controle para o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, finalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e razoabilidade.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Gabinete:

- I – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;
- II – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;
- III – assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- IV – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V – assessorar ao Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
- VI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- VIII – promover e acompanhar os serviços de ouvidoria municipal a cargo da Prefeitura;
- IX – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de Governo;
- X – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;
- XI – desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 6 -

atividades internas e externas da Prefeitura;

XII – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica, representar judicial e extrajudicialmente o Município de Piracema-MG; receber; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outros créditos que não forem liquidados nos prazos legais; opinar sobre a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares; exercer funções jurídico-consultivas superiores atinentes à esfera de atuação do Poder Executivo e da Administração Municipal; atuar nos processos de licitação, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e locação de imóveis; elaborar projetos de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal; acompanhar o processo legislativo municipal; coordenar e assistir os trabalhos das Comissões de Inquérito do Município; assessorar todas as demais secretarias do Governo Municipal em tema de competência jurídica; promover o acompanhamento e atualização da legislação municipal.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno, analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos e convênios, termos aditivos, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual dos processos licitatórios; redigir manual de normas e procedimentos de todos os atos administrativos, orientando e fiscalizando a aplicação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 7 -

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 13 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de Departamentos, Divisões e Setores gerir a administração em geral de material e patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, licitação, finanças, fiscalização e arrecadação, cadastro, e, orçamento e contabilidade.

Art. 14 – Compete ao Departamento de Administração, cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades administrativas de planejamento e financeiras do Município; prestar consultoria e assessoramento às demais áreas da Administração Direta, notadamente quanto à gestão administrativa; elaborar pareceres e informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de Governo Municipal.

Art. 15 - Compete à Divisão de Material e Patrimônio, planejamento, execução e controle do patrimônio municipal.

I - promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos de acordo com as normas de procedimento;

II - promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;

III - promover a execução dos laudos de avaliação dos bens e materiais para fins de alienação;

IV - realizar outras atividades relativas à administração de material e patrimônio que lhe forem cometidas na forma desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 8 -

Art. 16 – Compete ao Setor de Almoarifado, a gestão dos procedimentos de recepção, armazenamento e distribuição de materiais para todos os órgãos da Administração Direta.

Art. 17 – Compete à Divisão de Licitação promover todos os atos necessários à instauração, processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, às normas gerais da legislação federal específica, à ordem dos trabalhos.

Art. 18 – Compete à Divisão de Recursos Humanos, o desenvolvimento e coordenação das atividades de recursos humanos do Município:

- I - gerir todo o procedimento de avaliação e treinamento dos servidores municipais;
- II - coordenar e fiscalizar as atividades da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- III - propor aos secretários municipais normas, alterações e atualizações das regras de avaliação de desempenho e treinamento dos servidores;
- IV - orientar todas as secretarias na execução de treinamento de pessoal;
- V - propor a realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 19 – Compete ao Departamento de Finanças a gestão financeira do Município, controle de recebimentos e repasses, fiscalização do cumprimento dos limites legais de transferências, propor normas de controle e fiscalização da receita, fiscalizar os valores individuais de receitas em face à legislação constitucional e infraconstitucional, propor medidas administrativas e judiciais para a regularidade da receita, controlar as contas bancárias, realizar conciliações, verificar se os documentos fiscais autorizam o regular pagamento da despesa, efetuar os pagamentos e recebimentos, responsável pela guarda de valores de terceiros (cauções, fianças, consignações), realizar e encaminhar diariamente ao Secretário de Finanças relatório financeiro com a situação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 9 -

I - Através da Divisão de Fiscalização e Arrecadação:

- a) fiscalizar o recolhimento dos tributos devidos pelas empresas comerciais e industriais, os produtores rurais e os prestadores de serviços de qualquer natureza na área limítrofe do município;
- b) supervisionar, observadas as atribuições da Divisão, a inscrição de contribuintes, as baixas, as transferências e o lançamento de tributos, fiscalizando o seu recolhimento;
- c) instruir, para despacho do Diretor do Departamento, os recursos interpostos contra as suas decisões;
- d) instruir, para despacho do Secretário, os pedidos de certidões dos atos da Divisão.

Art. 20 – Compete ao Setor de Cadastro, inscrever e cadastrar as empresas comerciais e industriais, os produtores rurais e os prestadores de serviços de qualquer natureza, promovendo o lançamento dos tributos por eles devido, bem como realizar o cadastro dos imóveis localizados no Município, bem como dos contribuintes, para fins de lançamento e cobrança do tributo.

Art. 21 – Compete ao Departamento de Contabilidade, o desenvolvimento e coordenação das atividades de contabilidade municipal, em especial quanto às informações aos órgãos de controle interno e externo.

I – Através da Divisão de Orçamento:

- a) atuar em conjunto com os demais órgãos da Administração na elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- b) acompanhar a execução orçamentária;
- c) emitir os relatórios de impacto orçamentário-financeiro destinados aos processos licitatórios e à Administração de um modo geral;
- d) coordenar a elaboração de atos (decretos e leis) para abertura de créditos adicionais ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 10 -

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 22 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Departamento, implementar e executar políticas sociais para a diminuição ou erradicação das desigualdades sociais:

- I – promover a assistência social geral no Município, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social Municipal e estabelecido no programa administrativo do Município;
- II – prestar assistência ao idoso desamparado ou não, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;
- III – auxiliar a administração municipal na programação e desenvolvimento dos eventos sócio-culturais, recreativos e educacionais em benefício da população menos favorecida;
- IV – promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho e à produção em todas as suas modalidades;
- V – dar apoio a fim de documentar a população do Município;
- VI – promover ações que visem documentar a população do Município;
- VII – coordenar ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios com as administrações direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VIII – desenvolver programas e projetos gerais e específicos para a população de baixa renda;
- IX – assessorar o Executivo Municipal na execução das questões relacionadas à Assistência Social do Município;
- X – planejar e executar as ações a serem desenvolvidas, objetivando a captação de recursos para a manutenção da unidade administrativa;
- XI – estabelecer e manter inter-relacionamento com órgãos e entidades de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 11 -

sistemas públicos e privados em nível internacional, nacional, estadual e municipal, no sentido de obter apoio e recursos necessários ao funcionamento do Departamento;

XII - promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;

XIII - estimular e promover a instituição de creches;

XIV - coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;

XV - amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos ou entidades relacionadas com a situação, o menor e o idoso desassistidos;

XVI - promover campanha educativa para sensibilizar a comunidade para o problema do menor e do idoso desassistidos buscando conhecer melhor sua realidade;

XVII - viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII - viabilizar o funcionamento dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso;

XIX - estudar e desenvolver projetos de interesses comunitários;

XX - executar programas e projetos relacionados com a habitação popular destinada ao público de baixa renda;

XXI - acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, ações de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

XXII - estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;

XXIII - fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos administrativos de Controle;

XXIV - exercer outras atividades correlatas, sobretudo no acompanhamento e execução das ações do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Bem Estar Social a responsabilidade pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 12 -

atividades de assistência e desenvolvimento social do Município, sendo de sua competência a triagem, encaminhamento e orientação de pessoas carentes, além da elaboração, planejamento e coordenação de programas assistenciais.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Art. 24 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, através de seus Departamentos, Divisões e Setores o cumprimento das normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observadas as peculiaridades do Município, a organização e manutenção de bibliotecas municipais, supervisão do patrimônio histórico, promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural da comunidade; desenvolvimento das atividades com políticas voltadas à juventude, promoção de eventos, adoção de políticas objetivando desenvolvimento turístico regional.

Art. 25 – Compete ao Departamento de Educação, implementar, manter e avaliar as políticas pedagógicas para a educação básica proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas e objetivos educacionais, em todas as modalidades de ensino do Município.

I – desenvolver projetos, programas e ações em todos os níveis de atuação do ensino no Município;

II - realizar e controlar as matrículas dos alunos;

III - projetos e acompanhamento nos programas de merenda escolar, transporte escolar, salário educação, entre outros;

IV - desenvolver as atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

V - desenvolver os serviços relativos ao expediente, controle e de todas as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 13 -

da Secretaria Municipal de Educação;

VI - a elaboração de projetos junto ao FNDE e MEC para obtenção de recursos;

VII - desenvolver atividades relacionadas a: senso escolar, matrícula, expedição de documentos e coordenação do sistema série-escola;

VIII - controle e a distribuição do material didático pedagógico.

IX - definir, acompanhar e avaliar os programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino interferindo, quando se fizer necessário, para a correção das estratégias adotadas;

X - aprovar a programação e proposta orçamentária para a operacionalização dos programas de alimentação escolar;

XI - estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;

XII - fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação escolar do Município;

XIII - opinar nos convênios do setor público municipal com entidades filantrópicas, referentes à alimentação escolar;

XIV - cooperar na execução dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade do Município no tocante à elaboração dos cardápios.

XV - buscar junto aos órgãos públicos e privados, recursos financeiros ou não, para a execução de programas em todas as esferas de atuação do Poder Público Municipal;

XVI - acompanhar todos os convênios, projetos e parcerias, com ou sem ônus aos cofres municipais.

Art. 26 – Compete à Divisão de Biblioteca administrar e manter a Biblioteca Pública, promover a guarda, controle, renovação e circulação do acervo bibliográfico, programar e promover certames literários e exposições, executar controle, guarda e conservação de acervo em video, executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

Art. 27 – Compete ao Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, desenvolver e apoiar atividades sócio-culturais envolvendo a história, o folclore e festividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 14 -

cunho popular e oficial da Administração Pública, envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial cultural do Município, implementar políticas visando o desenvolvimento turístico regional; captação de recursos e outros meios para aplicação e incentivo do turismo regional; promover, de forma permanente, o esporte e o lazer a nível da administração municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal.

I – Através da Divisão de Esporte Amador:

- a) Realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- b) Promover medidas e estabelecer diretrizes objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- c) Promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltadas para o esporte e o lazer cultural recreacionista;
- d) Efetivar a promoção de eventos desportivos com objetivos definidos e comprometidos com os programas locais;
- e) Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
- f) Prevenir e combater as diversas formas de atuação que venham em detrimento da promoção humana e da qualidade de vida; incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

II – Através do Setor de Programas:

- a) Executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;
- b) Executar a competência legal da fiscalização de eventos culturais, esportivos e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, como medida destinada a organização, a defesa e a preservação da integridade dos participantes e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 15 -

preservação do patrimônio público;

c) Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

d) fomentar o esporte educativo formal e não formal; apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD).

Seção X

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de Departamentos e Divisões, o planejamento, coordenação e execução de obras e de saneamento básico no Município.

Art. 29 – Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos planejar, organizar e controlar o desenvolvimento urbano do Município em conformidade com o Plano Diretor; assessorar na elaboração e implementação de políticas de saneamento; assessorar a secretaria junto à órgãos do Estado de Minas Gerais e da União na captação de recursos e na implementação dos mesmos para execução de obras de infra estrutura no Município; assessorar o projeto de implantação do tratamento de esgoto; o estudo sistematizado e interdisciplinar da cidade de Piracema-MG quanto à questão urbana; propor medidas técnicas administrativas, econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento racional e humano da população.

Art. 30 – Compete ao Departamento de Transportes, assegurar a gestão técnica, operacional e atividades de manutenção do parque de viaturas e máquinas do Município; manter o controle técnico do equipamento mecânico afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas; apoiar outros serviços municipais nas áreas técnicas para que esteja dotada; definir as cláusulas contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 16 -

da carteira de seguros relativa a todas as viaturas e máquinas municipais, em articulação com a Divisão de Patrimônio; acompanhar em caso de sinistro ou acidentes todos os procedimentos da seguradora tendo em vista a defesa dos interesses municipais; gerir o controle de abastecimento da frota municipal em conformidade com o manual de procedimentos.

I – Através da Divisão de Oficina e Garagem:

- a) cuidar da manutenção dos veículos e máquinas do Município, através de programa de manutenção preventiva e corretiva;
- b) coordenar e realizar o sistema de controle de veículos e máquinas, com indicação individuada de cada veículo ou máquina;
- c) realizar o controle de autos de infração ao Código Nacional de Trânsito;
- d) elaborar e fiscalizar a execução da escala de trabalho pelos motoristas e operadores de máquinas;
- e) elaborar e manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

Art. 31 – Compete ao Departamento de Saneamento Básico, construir, conservar e manter rede de esgotos; manter rede de distribuição da água; manter o tratamento de água e esgoto dentro das normas técnicas exigidas; efetuar as ligações de água e esgotos, requeridas junto à Administração Municipal.

I – Através da Divisão de Água e Esgoto:

- a) executar a captação de água através de poços artesianos e coordenar a distribuição da mesma aos munícipes;
- b) zelar pela manutenção dos equipamentos de captação e adotar todas as medidas para prestação continuada do fornecimento de água potável;
- c) responsabilidade pela coleta de esgoto sanitário do Município;
- d) acompanhar a execução das obras de construção e manutenção das redes de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 17 -

II – Através do Setor de Drenagem Pluvial:

- a) acompanhar a execução das obras de construção e manutenção de drenagem pluvial;
- b) adotar e executar medidas emergenciais em caso de calamidade por caso fortuito ou força maior por decorrência de águas pluviais;
- c) relatar e registrar o índice pluviométrico com frequência mensal para as medidas de prevenção que entender necessárias.

III – Através da Seção de Controle:

- a) registrar as ligações de água e esgotos, requeridas junto à Administração Municipal, os produtos químicos utilizados para tratamento de água e esgoto dentro das normas técnicas exigidas, bem como manter controle sobre todos os atos praticados junto a competência do Departamento de Saneamento Básico.

Art. 32 – Compete ao Departamento de Meio Ambiente, desenvolver e implantar políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalizar as atividades agressivas; elaborar normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal; coordenar a formulação e execução da política de educação ambiental no âmbito do Município; promover junto a população de Piracema-MG campanhas objetivando conscientizar sobre a necessidade de preservação ambiental.

Art. 33 – Compete ao Departamento de Defesa Civil acompanhar o desenvolvimento de ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou de calamidade pública; levantar as situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Município de Piracema-MG, as áreas de maior incidência e os tipos de fenômenos, indicando aos diversos órgãos da administração municipal as medidas a serem executadas em caráter preventivo e prioritário; estimar, anualmente, para constar do orçamento do Estado, os recursos financeiros necessários ao Fundo Especial de Defesa Civil, para atendimento às eventuais situações de emergência ou calamidade pública; propor ao Prefeito Municipal a necessidade de decretação de estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 18 -

emergência ou calamidade pública; promover estudos visando prevenir situações de emergência ou de calamidade pública; avaliar a extensão das situações de emergência ou de calamidade, quantificando os recursos necessários e identificando as necessidades locais; planejar, promover e controlar quaisquer outras medidas necessárias ao atendimento das populações e locais atingidos por calamidades; sugerir a execução de obras e a adoção de medidas de prevenção com o intuito de reduzir a ocorrência de desastres; promover campanhas públicas e educativas para estimular a participação da sociedade, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através dos meios de comunicação locais; comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, que venha a colocar em risco a população; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; implantar programas de treinamento para voluntariado em ações de defesa civil; implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de emergência ou de calamidade pública.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 34 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus Departamentos, coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município; compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal; definir as políticas de saúde do Município; prestar suporte técnico administrativo ao Conselho e ao Fundo Municipal de Saúde; coordenar e promover a vigilância sanitária na circunscrição do Município; planejar e coordenar, nos níveis ambulatoriais, as atividades médicas, odontológicas, controle de zoonoses, vigilância epidemiológica, fiscalização e vigilância sanitária da população do Município, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades; manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 19 -

sanitária do Município; dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à saúde pública; administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde; elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município; formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar à União, a política de insumos e equipamentos para a saúde; supervisionar, no sentido de orientação, os Órgãos da Administração, responsáveis pelas ações sanitárias, tais como: serviço de esgoto e limpeza pública; regular a produção e comercialização de produtos de interesse à saúde no Município, conforme legislação federal e estadual vigentes; organizar, controlar e participar da distribuição de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros produtos de interesse à saúde; incentivar e assessorar o Consórcio Intermunicipal de Saúde; e regular, fiscalizar e controlar as suas ações e serviços; dirigir as Unidades de Saúde Preventiva do Município, realizando o controle do pessoal, material clínico, de escritório e de medicamentos da Unidade; controlar o atendimento e a produção dos atendimentos ambulatoriais básicos e especializados no Município; coordenar as atividades do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 35 – Compete ao Departamento de Atenção Básica, avaliar, planejar e executar atividades da atenção básica, organizar os serviços básicos de saúde; planejar as compras de insumos e materiais para manutenção das unidades básicas; coordenar encontros entre os profissionais para planejamento de ações e treinamento; coordenar os programas de informação do Ministério da Saúde SISPRENATAL, SIAB, SISVAN; controlar anticoncepcionais e censo diabéticos, mantendo atualizados e orientar a equipe para preenchimento correto dos impressos.

I – Através da Divisão de Atenção Secundária:

a) elaborar e executar normas de atividade de nível da atenção de média complexidade; coordenar e estabelecer normas gerais para condução no tratamento fora domicílio não ofertado no Município; executar e acompanhar o contrato com o SISCEL, bem como sua agenda e prestação de serviço; definir fluxo de acesso à rede secundária para pacientes locais; acompanhar a liberação de despesas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 20 -

tratamento fora de domicílio; coordenar e instituir instrumentos de acompanhamento da população referenciada e própria, monitorando listas de espera e a resolutividade do sistema.

II – Através do Setor de Gerência Hospitalar:

a) coordenar e controlar, técnica, administrativa e financeiramente, toda a administração hospitalar, através de ações diretas junto aos dirigentes de órgãos de execução de atividades governamentais; planejar e dirigir a política, planos e programas hospitalares no Município; planejar e desenvolver a política de combate à infecção hospitalar.

Art. 36 – Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica inutilizar medicamentos controlados; fiscalizar estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios; fiscalizar clubes esportivos e academias esportivas em geral (piscinas e estrutura física); executar Programas de Fiscalização de Rotina (hortas, padarias, feiras, sucos, indústrias de alimentos, mel, carne, água de coco, amendoim, etc.); fiscalizar ambulantes e estabelecimentos em eventos temporários (feiras agropecuárias, feiras culturais, festividades, etc.); fiscalizar locais de trabalho onde se exerçam atividades de industriais, comerciais e de prestação de serviços; apreender e inutilizar medicamentos, alimentos, material biológico e outros julgados inadequados para os usos a que se destinam; interditar estabelecimentos que não atendam às normas sanitárias necessárias para seu funcionamento; coordenar as campanhas de vacinação no Município; adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos; realizar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos necessários à programação e avaliação das medidas de controle de doenças e de situações que coloquem em risco a saúde da população; fornecer, conforme rotina do Ministério da Saúde, os dados relativos aos Sistemas de Informação de Saúde e demais dados epidemiológicos exigidos pela Secretaria Estadual de Saúde; divulgar os dados epidemiológicos e de cobertura vacinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 22 -

- II. Diretor de Departamento de Administração;
- III. Diretor de Departamento de Finanças;
- IV. Chefe de Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
- V. Chefe de Setor de Cadastro;
- VI. Diretor de Departamento de Contabilidade;
- VII. Chefe de Setor de Programas;
- VIII. Diretor de Departamento de Transportes;
- IX. Chefe de Divisão de Oficina e Garagem;
- X. Chefe de Setor de Drenagem Pluvial;
- XI. Chefe de Seção de Controle;
- XII. Diretor de Departamento de Defesa Civil;
- XIII. Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XIV. Diretor de Departamento de Atenção Básica;
- XV. Chefe de Setor de Gerência Hospitalar.

Art. 40 – Os cargos em comissão de que tratam o artigo 39 dessa Lei Complementar tem como atribuições o exercício das competências dos órgãos respectivos, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 41 – Os cargos em comissão de que tratam o artigo 39 desta Lei tem como remuneração os valores indicados no Anexo III desta Lei.

§1º - Além da remuneração prevista no caput deste artigo, os profissionais que exercerem cargos em comissão farão jus à:

- I – gozo de férias anuais de 30 dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II – o pagamento de gratificação natalina correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 dias.

§2º - Havendo exoneração em data anterior ao implemento temporal para concessão do 13º salário e férias o profissional que exercer cargo em comissão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 23 -

Administração Municipal fará jus à indenização proporcional aos meses efetivamente trabalhados ou fração superior a 15 dias.

TÍTULO III DISPISICÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 42 – A remuneração e o subsídio dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43 - A Administração Municipal no cumprimento de seus programas, projetos e atividades deve observar as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, atendida a legislação em vigor.

Art. 44 - Além das atribuições próprias especificadas desta Lei, compete ainda aos titulares de cada órgão da Administração Municipal:

- I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;
- III - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal o expediente do Órgão que dirige;
- IV - representar oficialmente o Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que para isto for credenciado;
- V - submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos afetos à sua competência;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 24 -

atividades a cargo do Órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensal e anualmente, o relatório das atividades do Órgão sob sua direção.

Art. 45 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar em regime de colaboração e cooperação, respeitando a subordinação hierárquica desta Lei, obedecendo a respectiva competência.

Art. 46 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo caso haja necessidade abrir os créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto da lei de orçamento combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101/00.

Art. 47 - Os cargos comissionados constantes do Anexo III - Quadro Específico de Provisão em Comissão a que se refere o artigo 39 desta Lei Complementar, passam a ter a seguinte forma de recrutamento: 50% (cinquenta por cento) de recrutamento limitado e 50 (cinquenta por cento) de recrutamento amplo.

Parágrafo 1º - Entende-se como recrutamento limitado os cargos de provimento em comissão ocupados por servidores de carreira.

Parágrafo 2º - É facultada aos servidores de carreira ocupantes de cargos de provimento comissionado a opção entre a remuneração deste em relação àquele.

Art. 48 - São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Organograma

II - Anexo II: Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

- 25 -

III - Anexo III: Quadro de Símbolos e Número de Vagas

IV - Anexo IV: Tabela de Símbolos e Vencimentos

Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nº 663/1990; 961/2005; 980/2005, 1.014/2007 e a Lei Complementar nº 01/2008.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Piracema, 19 de janeiro de 2009

Cássio Robson de Melo

Prefeito Municipal